

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO**

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO
ATO DO PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 04 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DE
EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO -
UENF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, fundamentado na 168ª Reunião, realizada em 04 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Escola de Extensão da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF.

**CAPÍTULO I
DA ESCOLA**

Art. 2º - A Escola de Extensão é órgão complementar da Universidade, subordinada à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo Único- Fica acrescentada a alínea IX ao art. 83, III, do Regimento Geral da UENF, com a seguinte redação: IX- Escola de Extensão.

Art. 3º - A Escola de Extensão reger-se-á por Regimento Interno, aprovado pela Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários (CEAC), pelos Estatutos e Regimento Geral da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - A Escola de Extensão tem como objetivo oferecer cursos de extensão pela UENF, contribuir na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas, estimular a relação bilateral com os outros setores da sociedade, pela interação do conhecimento e experiência acumulados na academia com o saber popular e articular com organizações de outros setores da sociedade com vista ao desenvolvimento regional e nacional.

Parágrafo Único - Para a consecução desse objetivo a Escola de Extensão deverá:

I - coordenar todo o conjunto dos cursos de extensão da UENF, incumbindo-se da gerência e operacionalização dos cursos a serem oferecidos;

II - supervisionar e acompanhar os processos de divulgação e realização de cursos de extensão;

III - organizar e promover o oferecimento de cursos de extensão uni e pluridisciplinares;

IV - instalar, organizar, manter e administrar um sistema de informações sobre os cursos de extensão oferecidos pela Escola, publicando seu catálogo anual, podendo inclusive se revestir de órgão interlocutor entre os agentes responsáveis pela demanda e pela oferta destes cursos. No que concerne a fixação de taxas, quando aplicada, a Escola deverá administrar os recursos de acordo com legislação específica aprovada pelos órgãos pertinentes da UENF;

V - receber, gerenciar e consolidar informações relativas aos recursos captados por meio do oferecimento de cursos de extensão, inclusive quando obtidos por fonte eventual de financiamento e fomento;

VI - coordenar a administração da parte que lhe couber dos recursos captados por meio da oferta de cursos de extensão. A Escola de Extensão poderá lançar mão de uma fundação para administração de recursos, especificamente para um determinado curso, desde que autorizada pela CEAC da UENF;

VII - buscar a ampliação do alcance de seus cursos gratuitos ou não. No segundo caso, a Escola deverá atuar no sentido de prever condições de acesso para candidatos que não possam pagar taxas fixadas, instituindo inclusive um sistema de cota específico a esse fim.

Art. 5º - A denominação "Curso de Extensão" significa, na presente Resolução, toda atividade de ensino acadêmico, técnico, cultural ou artístico, não capitulada no âmbito regulamentar de ensino de graduação e da pós-graduação "stricto sensu" da UENF.

Parágrafo Único - Incluem-se na definição prescrita no caput, entre outros, os cursos designados como:

I - Cursos de extensão com uma carga horária total de no mínimo 8 horas-aula serão denominados de mini-cursos, para efeito de organização administrativa;

II - Cursos de atualização universitária, destinados aos graduados em cursos superiores, tendo por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho. Estes cursos terão carga mínima de 180 horas-aula;

III - Cursos de especialização e de aperfeiçoamento, a qualquer título; destinados a graduados de cursos superiores, tendo por objetivos, preparar especialistas em setores restritos das atividades acadêmicas e profissionais, além de atualizar e ampliar conhecimentos e técnicas de trabalho. Estes cursos terão carga mínima de 360 horas aula;

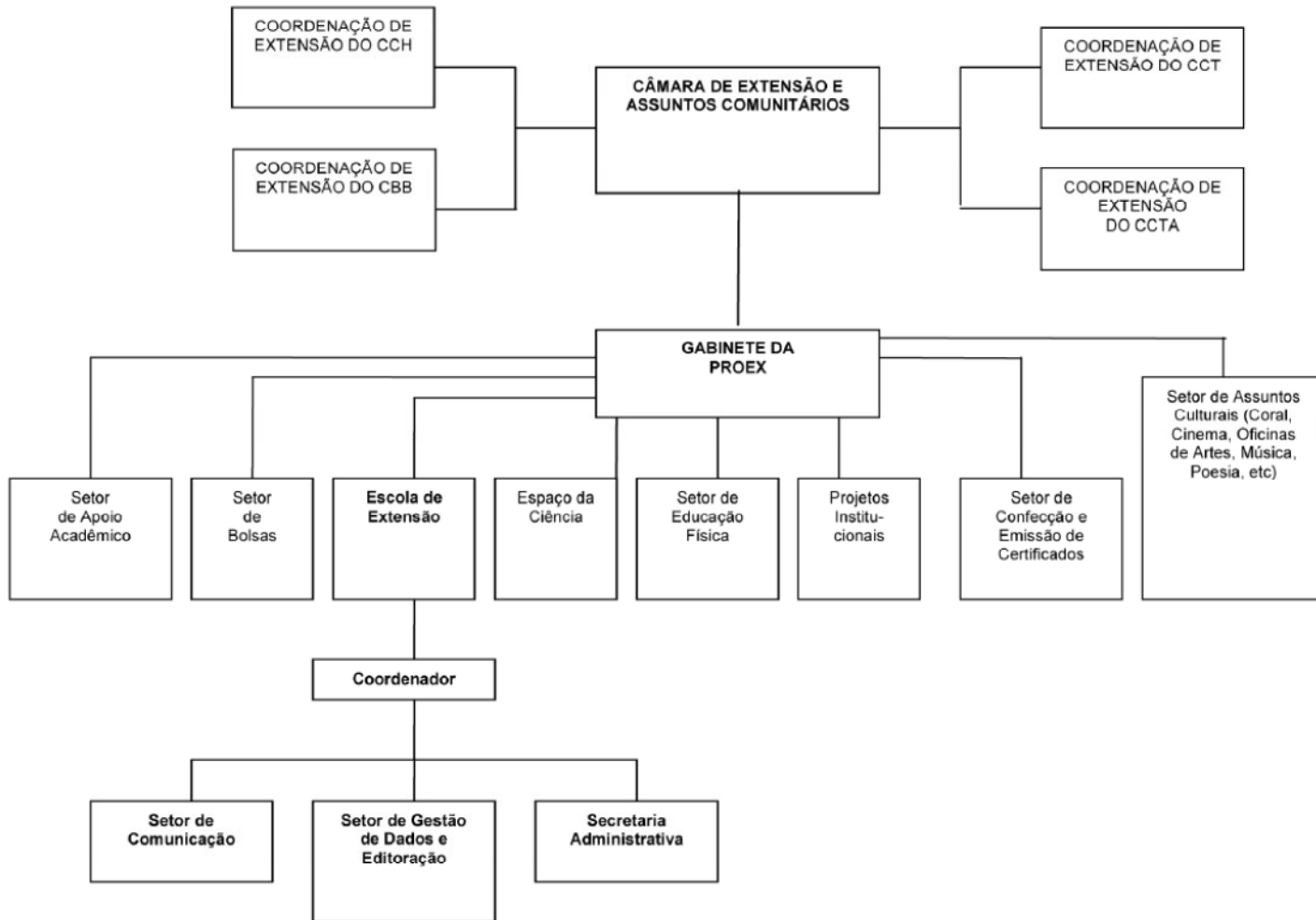
IV - Cursos de especialização técnica, destinados aos graduados de cursos técnicos do segundo grau ou nível médio, tendo por objetivo preparar especialistas em setores restritos das atividades profissionais. Estes cursos terão carga mínima de 180 horas-aula;

V - Cursos de treinamento, reciclagem e outros que venham a ser criados pela Escola de Extensão da UENF;

VI - Define-se como hora-aula, 1 (uma) hora de duração.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A Escola de Extensão da UENF terá o seguinte organograma:



Art. 7º - Anualmente, a Escola de Extensão deverá apresentar relatório de suas atividades à CEAC e ao Colegiado Acadêmico (CO-LAC).

Art. 8º - O Coordenador da Escola de Extensão será nomeado pelo Reitor e, além de ter coordenado ou estar coordenando projeto de extensão, deverá ser enquadrado na categoria de docente permanente de um programa de Pós Graduação stricto sensu da UENF e pertencer ao seu quadro funcional.

Art. 9º - Os cursos de extensão da UENF serão oferecidos exclusivamente pela sua Escola de Extensão, por meio de propostas de Laboratórios, dos Centros, dos Núcleos de Pesquisa e da Reitoria.

Art. 10 - As áreas dos cursos de extensão serão coordenadas por docentes, pesquisadores e especialistas da UENF.

Parágrafo Único - Poderão também ministrar disciplinas em cursos de extensão especialistas convidados, visitantes ou colaboradores, desde que um docente do quadro da UENF assuma a responsabilidade acadêmica pela disciplina ministrada.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 11- A carga horária atribuída à coordenação de cursos de extensão não poderá ultrapassar duas vezes o total de horas do curso. Havendo mais de um coordenador, a carga horária total deve ser distribuída entre eles. O somatório das cargas horárias a serem atribuídas aos professores do curso não poderá ultrapassar a carga horária atribuída ao curso.

Art. 12- O oferecimento de cursos de extensão, quando proposto pela Diretoria, deverá ser encaminhado a Coordenação de Extensão (CO-OEX) do Centro em questão e, posteriormente, enviado para aprovação da CEAC. Quando proposto por um órgão da Reitoria, será encaminhado diretamente à CEAC.

Art. 13- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2011

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS
Presidente